



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 12/2018



Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini – Bloco Ambulatorial e Consultas Especializadas.

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, com o objetivo de estabelecer ações para viabilizar o atendimento no Bloco Ambulatorial e de consultas especializadas.

Art. 2º - Será repassado ao Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, no período de abril a dezembro de 2018, 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalizando um valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - O pagamento será efetuado no mês subsequente à realização do serviço, mediante prestação de contas.

Parágrafo Único: O Plano Operativo do Convênio anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O presente convênio poderá ser renovado através de aditivo, mediante interesse das partes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,**

EM

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**REGISTRADO**

Em 09/04/18

Jimmy Carter Porto Alegre  
SECRETÁRIO

**APROVADO**

Em 09/04/18

Manoel Rodrigues  
Presidente

**POR UNANIMIDADE**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini – Bloco Ambulatorial e Consultas Especializadas.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo, firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini, com o objetivo de estabelecer ações para viabilizar o atendimento no Bloco Ambulatorial e de consultas especializadas, visando a qualificação da assistência a saúde e ampliar o acesso e qualifica-lo nas áreas de Ginecologia/obstetrícia e Pediatria uma vez que essas são prioritárias da Atenção Primária, responsabilidade da gestão plena em Atenção básica do município de Piratini.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, **em regime de urgência.**

Piratini, 06 de abril de 2018

  
Vitor Ivan Gonçalves Rodrigues  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

**PARECER JURÍDICO**

Destaco que este parecer cinge-se exclusivamente a análise jurídica, não adentrando no mérito e no poder discricionário da Administração Pública.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini – Bloco Ambulatorial e consultas especializadas.

Em síntese o projeto.

**Fundamentação Jurídica**

Cumprе destacar que o ente público necessita basear-se pelos Princípios norteadores da Administração Pública, conforme previsto na Constituição Federal.

O presente projeto de Lei é de suma importância para o melhor desenvolvimento e andamento da saúde municipal. No entanto necessita de Lei autorizativa.

Necessário que se observe o plano de trabalho, efetiva prestação de contas e capacidade financeira para elaboração de convênio.

A Constituição Federal, em seus artigos 5º e 196, prevê o direito à vida e à saúde como garantias fundamentais de todo o ser humano.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de competência legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e autorizada pela competência

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



Prefeitura Municipal de Piratini  
Assessoria Jurídica

concorrente entre União Federal e Municípios prevista no artigo 23, incisos I, II, III, IV, VI e X da Constituição Federal.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a competência Privativa da União Federal (art. 22, CF) e também não conflita com a competência concorrente entre União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

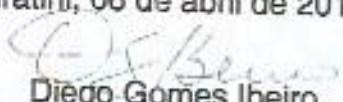
As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde.

Em vista disso, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante de todo o exposto opina esta Assessoria Jurídica pelo prosseguimento do projeto, caso seja o interesse da Administração.

É o relatório emitido por esta Assessoria Jurídica.

Piratini, 06 de abril de 2018.

  
Diego Gomes Ibeiro

Assessor Jurídico

Rua: Comendador Freitas, 255 – Cep 96490-000 – Piratini-RS

Email: [juridico@prefeiturapiratini.com.br](mailto:juridico@prefeiturapiratini.com.br)

Fone: (53) 3257-1264



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

1º Capital Farroupilha  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro Municipal de Saúde  
Rua 15 de novembro nº 245 – Centro – CEP: 98490-000



Ofício nº 19/2018/SMS

Piratini, 05 de abril de 2018.

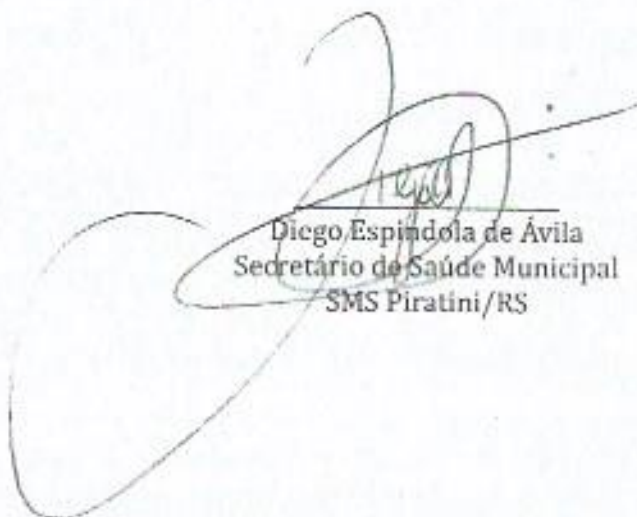
Ilmo.  
Senhor

Vimos por meio deste solicitar a alteração no plano operativo do convenio nº 03/2017 entre Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini e a Prefeitura de Piratini, devido a necessidade de ampliação dos serviços em Ginecologia/obstetrícia e Pediatria a contar a partir do mês de abril do ano corrente.

Essa solicitação se justifica, pois necessitamos ampliar o acesso e qualifica-lo nas áreas de Ginecologia/obstetrícia e Pediatria uma vez que essas são prioritárias da Atenção Primária, responsabilidade da gestão plena em Atenção básica do município de Piratini.

Salientamos a necessidade de essa proposição passar por aprovação do legislativo municipal. Segue em anexo a alteração e aditivo do plano.

Certa de sua atenção agradecemos desde já e permanecemos a disposição.

  
Diego Espindola de Ávila  
Secretário de Saúde Municipal  
SMS Piratini/RS

Imo. Sr.  
**VITOR IVAN RODRIGUES**  
Prefeito  
Piratini/RS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

1º Capital Farroupilha  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro Municipal de Saúde

Rua 15 de novembro nº 245 – Centro – CEP: 96490-000



## PLANO OPERATIVO DO CONVENIO Nº 03/2017 ENTRE HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI E PREFEITURA DE PIRATINI

Segue o Plano Operativo do Bloco Ambulatorial com devidas alterações e aditivos parte integrante deste contrato/convênio que é um instrumento no qual são apresentadas as ações, os serviços, as atividades, as metas quantitativas e qualitativas e os indicadores pactuados entre gestor e prestador de serviços de saúde, além da forma a ser executado os serviços. O mesmo define os indicadores do instrumento regulador a ser utilizado pela Comissão de Acompanhamento do convênio juntamente com o Termo de Convênio 03/2017.

### Atenção à Saúde

#### Bloco Ambulatorial

Consultas especializadas:

Procedimentos	Meta mês	Recurso Financeiro
Consulta médica especializada em obstetria	100 consultas/mês	R\$ 10.000,00
Consulta médica especializada em ginecologia	50 consultas/mês	R\$ 5.000,00
Consulta médica especializada em Pediatria	100 consultas/mês	R\$ 10.000,00
Consulta médica especializada em ginecologia	100 consultas/mês	R\$ 10.000,00
Procedimentos obstétricos	30 procedimentos/mês	R\$ 10.000,00
Procedimentos ginecológicos	25 procedimentos/mês	R\$ 7.500,00
Procedimentos pediátricos	25 procedimentos/mês	R\$ 7.500,00
<b>Totais</b>		<b>R\$ 50.000,00</b>

Indicadores:

- Percentual de alcance das metas de consultas ambulatoriais;
- Percentual de primeiras consultas;
- Percentual de consultas agendadas pela Regulação Municipal.

#### PLANO DE TRABALHO:

- I. O fluxo de consultas nessas especialidades deverá ter como principal porta de entrada a Atenção Básica, considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- II. O Hospital de Piratini deverá garantir todo e qualquer exame em caráter de urgência seja laboratorial, Raio x ou Ultrassom gerados por essas consultas/procedimentos;
- III. Exames eletivos, não disponíveis no hospital ou de alta complexidade deverá ser encaminhado a Central Reguladora da Secretaria de Saúde de Piratini;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

1ª Capital Farroupilha  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro Municipal de Saúde

Rua 15 de novembro nº 245 – Centro – CEP: 96490-000



- IV. Encaminhamentos para outras complexidades deverão seguir o fluxo regional pactuado;  
V. O Hospital de Piratini deverá disponibilizar um responsável técnico 24 horas por dia nos 7 dias da semana afim de ser uma referência para gerenciar os fluxos de atendimento, referências e contra referências no serviço obstétrico e pediátrico.

### Comissões atuantes obrigatoriamente

#### 1) Comissão de Revisão de Óbitos.

- Apresentação mensal de relatório da Comissão de Revisão de óbitos com análise dos óbitos ocorridos por faixa etária e medidas adotadas;
- Notificação dos óbitos maternos e neonatais identificando: nome da mãe, endereço, idade e Centro de Saúde que realizou o pré-natal.
- Encaminhar mensalmente relatório dos óbitos maternos e infantis ao Gestor local

#### 2) Comissão de Revisão de Prontuários

- Apresentação trimestral de relatório, contendo itens relacionados à organização dos prontuários e a qualidade dos registros;
- Outros indicadores estabelecidos pela ANVISA.

#### 3) Comissão de Infecção Hospitalar

- CCIH - Enviar relatório produzido pela comissão ao gestor local com sugestão dos seguintes indicadores, para os seguintes serviços, quando houver:

### Participação nas Políticas Prioritárias do SUS

#### 1) HumanizaSUS

Implementação da política de humanização:

- Priorizar áreas com maior desconforto e espera dos pacientes;
- Implementar canal de comunicação entre a instituição e usuários e trabalhadores, com sistemática de respostas e divulgação dos resultados;
- Implementar visita aberta no mínimo de 2h/dia e considerando horários especiais (integrals) para acompanhante de crianças, gestantes e "casos especiais".
- Implementar o acompanhamento de livre escolha para gestantes que chegam a maternidade;
- Estimular atitudes

Indicador:

- Percentual de implementação do projeto.

#### 2) Política Nacional de Medicamentos ações a serem implementadas:

- Promoção do uso racional de medicamentos, destacando a adoção de medicamentos genéricos.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

1º Capital Farroupilha

Secretaria Municipal de Saúde

Centro Municipal de Saúde

Rua 15 de novembro nº 245 – Centro – CEP: 96490-000



- Desenvolver o processo educativo dos consumidores de medicamentos.
- Garantir a segurança, eficácia e qualidade dos medicamentos, mediante o desenvolvimento da capacidade administrativa de imposição do cumprimento das normas sanitárias, organizadas no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Indicador:

- Percentual de implementação da política e resolutividade.

## 3) Saúde do Trabalhador

- Realizar as notificações relacionadas a acidentes de trabalho mensalmente e encaminhá-las a VISA (Vigilância em Saúde) municipal.

Indicador:

- Percentual de notificações mês.

## 5) Alimentação e Nutrição ações a serem implementadas:

- Elaborar e atualizar protocolos clínico-nutricionais e cardápios para as patologias que necessitam de terapia nutricional mais frequentes no hospital, diferenciados para as fases do ciclo de vida (principalmente crianças, adultos e idosos);
- Avaliar e acompanhar o estado nutricional dos pacientes internados e orientar a dieta para alta hospitalar ou tratamento ambulatorial, se necessário contra referenciar para as Estratégias de Saúde da Família manter o acompanhamento;
- Acompanhar a implantação e o monitoramento dos procedimentos relacionados à preparação de dietas enterais e alimentação infantil (lactário), de acordo com as normatizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- Capacitar os profissionais que trabalham na área de alimentação e nutrição e promover rotinas de apresentação de discussões sobre o tema e estudos de caso com equipes multidisciplinares.
- Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

Indicador:

- Percentual de implementação da política e resolutividade.

## 6) HIV/DST/AIDS ações a serem implementadas:

- Realização de teste rápido para HIV e Sífilis em sangue periférico em 100% de parturientes que ingressarem na maternidade para parto, bem como nos casos de aborto, em caso positivo de realizar tratamento imediato indicado e exames complementares;
- Realizar teste rápido para HIV, sífilis, hepatite B e C nos usuários que procuram o serviço de urgência.
- Disponibilizar administração do AZT xarope na maternidade para os RN filhos de mães soropositivas para HIV diagnosticadas no pré-natal ou na hora do parto, garantindo-se que a primeira dose seja administrada, ainda na sala de parto.

Indicador:

- Percentual de implementação da política e resolutividade.

## 7) Desenvolvimento Profissional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

1º Capital Farroupilha

Secretaria Municipal de Saúde

Centro Municipal de Saúde

Rua 15 de novembro nº 245 – Centro – CEP: 96490-000



- Desenvolver uma política de Educação Permanente para os trabalhadores do hospital visando desenvolvimento profissional e o fortalecimento do trabalho multiprofissional, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral.

Indicador:

- Número de horas de treinamento por trimestre.

## 8) Gestão Hospitalar

- Desenvolvimento em conjunto entre Hospital de Caridade de Piratini e o gestor da Secretaria de Saúde de Piratini de protocolos de referência e contra-referência;
- Aplicação de ferramentas gerenciais que induzam:
  - ✓ Gestão participativa;
  - ✓ Qualificação gerencial;
  - ✓ Sistema de avaliação de custos;
  - ✓ Sistema de informação;
- Informatização, modernização do hospital e implantação imediata do prontuário eletrônico individualizado, com software que estabeleça comunicação com o sistema utilizado pela Secretaria de Saúde de Piratini;
- Apresentar mensalmente relatório de desempenho das metas estabelecidas neste Plano e ações apontadas neste contrato/convênio para a Comissão de Acompanhamento;
- Implantação/implementação de adoção de linhas de cuidados multidisciplinares, minimamente, nas seguintes áreas: assistência em Pediatria, Gineco/Obstetrícia.

Indicador:

- Percentual de implementação da política e resolutividade.

## 9) Vigilância em Saúde

- Notificar todas as doenças caracterizadas como prioritárias de notificação compulsória e enviar mensalmente para VISA municipal.

Indicador:

- Percentual de notificações mês.

## 10) Atenção Psicossocial

- Criar grupos de apoio pra pacientes internados nos leitos psiquiátricos e AD em participação conjunta entre membros da rede de Saúde Mental e Hospital de Caridade de Piratini;
- Prestar supervisão e consultoria no Hospital de Caridade de Piratini por parte do médico Psiquiatra integrando a rede de serviços psicossociais;
- Consolidar o sistema de referência e contra referência entre Hospital de Caridade de Piratini e Rede Psicossocial;
- Nomear um representante do Hospital de Caridade de Piratini, no Grupo Condutor Regional de Saúde Mental que participe ativamente das reuniões mensais na Coordenadoria de Saúde Regional;
- Nomear um representante do Hospital de Caridade de Piratini para participar pelo menos 1 vez por mês das reuniões semanais do CAPS Farroupilha.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

1º Capital Farroupilha  
Secretaria Municipal de Saúde  
Centro Municipal de Saúde

Rua 15 de novembro nº 245 – Centro – CEP: 96490-000



- Discutir os casos entre equipes de forma multidisciplinar na construção dos Planos Terapêuticos Individuais, informando todas as modificações aos envolvidos e propondo alternativas e soluções;

Indicador:

- Percentual de implementação da política e resolutividade.

## 11) Serviço Domiciliar de nível ambulatorial

- A ambulância da Prefeitura Municipal com cedência para o Hospital de Caridade de Piratini é de inteira responsabilidade, tanto na manutenção, abrigo e abastecimento da instituição beneficiada;
- Os profissionais necessários para os atendimentos podem ser alternados entre os do Hospital e Atenção Básica, mediante disponibilidade e acordo entre os serviços;
- As altas hospitalares geradas pelo Hospital de Caridade de Piratini, que necessitam de ambulância serão de responsabilidade da instituição, transferências intermunicipais deverão ser acordadas com antecedência e conforme Ofício junto a Central de Transporte da Secretaria de Saúde de Piratini.
- Na ausência das ambulâncias do município, e em caráter de emergência, a ambulância cedida poderá ser requisitada a qualquer momento com ônus (abastecimento, motorista e manutenção) para a requisitante.
- Na ausência da ambulância cedida, fica de responsabilidade da Secretaria de Saúde de Piratini realocar outro veículo para substituição.

Indicador:

- Percentual de implementação da política e resolutividade.

Data:

Assinaturas



Diego Espindola de Avila  
Secretário Municipal de Saúde  
SMS - Piratini/RS



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764  
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395  
e-mail: [camara@camarapiratini.rs.gov.br](mailto:camara@camarapiratini.rs.gov.br)  
[www.camarapiratini.rs.gov.br](http://www.camarapiratini.rs.gov.br)

### COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Executivo N°. 12/2018.


Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.12/2018, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE CARIDADE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DE PIRATINI-BLOCO AMBULATORIAL E CONSULTAS ESPECIALIZADAS."**

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

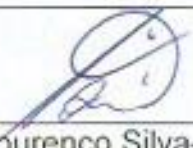
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão  
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão  
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão  
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente  
Vereador do PDT

Piratini, *09 de Abril* de 2018.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**  
**CNPJ: 22.862.949/0001-33**  
**CEP: 96.490-000**

**PARECER JURÍDICO**

---

**Projeto de Lei nº 12/2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini – Bloco Ambulatorial e Consultas Especializadas**

Vêm ao exame deste Assessor Jurídico o Projeto de Lei 12/2018 de origem do Poder Executivo que visa autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Hospital de Caridade Nossa Senhora da Conceição de Piratini.

Nota-se, que o Direito à saúde é imperativo previsto na Constituição Federal que impõe ao gestor a resolução imediata, inclusive, o projeto de lei visa ampliar a gestão plena de saúde da rede SUS.

Ainda, o projeto se amolda na competência para legislar do ente federado, não apresentando vício quanto à iniciativa.

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116**  
**CNPJ: 22.862.949/0001-33**  
**CEP: 96.490-000**


Ademais, é importante destacar que toda e qualquer contratação e repasse de recursos da Administração Pública deverá ter como balizador os princípios contidos no art. 37 da CF, sobretudo no tocante a transparência e prestação de contas.

Assim, o convênio, normalmente envolve quatro fases: a) proposição; b) celebração/ formalização; c) **execução**; d) **prestação de contas**.

Assim, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspectos formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

ISTO POSTO, opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 09 de abril de 2018.

  
**EDUARDA CORRAL**  
**ASSESSORA JURÍDICA**